



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
EQUIPE DE CONCURSOS - USI/DSP/SMAP

EDITAL 125/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002 E 003/2023 – PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA

Processo nº 23.0.000042444-7

ANEXO I – JUSTIFICATIVAS PARA MANUTENÇÃO/ALTERAÇÃO DAS NOTAS PRELIMINARES DO HISTÓRICO ESCOLAR

De acordo com o Edital de Abertura 050/2023, que rege este Processo Seletivo Simplificado, argumentações inconsistentes, extemporâneas, que estiverem fora das especificações estabelecidas para a interposição, que contiverem questionamentos de natureza administrativa (por exemplo, relacionados às normas previamente estipuladas em Edital) não obterão resposta da banca avaliadora e, por isso, não terão respostas publicadas na *Internet*.

INS. Nº 76701652170-9 – MANTIDO. Recurso não acolhido. Em decorrência da utilização da escala centesimal para incorporação das notas representativas das médias dos Históricos Escolares dos candidatos, bem como seguindo o previsto no subitem 10.3.2.2 do Edital de Abertura, fez-se necessária a adequação das médias informadas em escala decimal. Nesse sentido, visto que no Histórico Escolar da candidata consta a Média das Notas como sendo 9,3, e não 9,33, o argumento não procede.

INS. Nº 76702652105-5 – MANTIDO. Recurso não acolhido. Não há que se falar em irrazoabilidade ou desproporcionalidade na etapa classificatória das notas dos Históricos Escolares visto que a escala utilizada é a mesma para todos os candidatos; logo, cumpriu-se a referida etapa conforme previsto no Edital de Abertura neste Processo Seletivo Simplificado. Sendo assim, a argumentação utilizada pelo candidato no sentido de que o uso da escala centesimal nas notas representativas das médias dos Históricos Escolares dos candidatos acarretaria no aumento desproporcional da nota de uns sobre a nota de outros não procede.